



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS
Rodovia Ulysses Gaboardi, km3 – Caixa postal 101 – CEP: 89520-000 – Curitibanos/SC
Telefone: (048) 3721-7172; e-mail: ppgean@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO 02/PPGEAN/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE BOLSAS E O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PPGEAN

Art. 1º - O processo de seleção de bolsistas do PPGEAN será efetuado por uma Comissão de Bolsas composta da seguinte forma:

- I. O coordenador ou subcoordenador do PPGEAN, como presidente;
- II. Dois representantes do quadro de docentes permanentes indicados por seus pares para um mandato de dois anos;
- III. Um representante do corpo discente indicado por seus pares, com o respectivo suplente, para um mandato de um ano.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas se reunirá sob demanda da coordenação.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Bolsas:

- I. Publicar o edital de seleção de bolsistas.
- II. Estabelecer os critérios para concessão de bolsas destinadas para os alunos ingressantes e para os alunos já matriculados no programa;
- III. Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e de informações administrativas, permitindo à Pró Reitoria de Pós Graduação e aos órgãos de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;
- IV. Observar as normas do PPGEAN, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS
Rodovia Ulysses Gaboardi, km3 – Caixa postal 101 – CEP: 89520-000 – Curitibanos/SC
Telefone: (048) 3721-7172; e-mail: ppgean@contato.ufsc.br

V. Informar aos órgãos de fomento, assim como ao corpo docente e discente, sobre os critérios utilizados na alocação de bolsas;

VI. Examinar as candidaturas às bolsas e comunicar ao Colegiado do Programa e à Pró Reitoria de Pós Graduação os nomes dos alunos selecionados;

VII. Encaminhar à Pró Reitoria de Pós Graduação em formulário específico todas as alterações ocorridas (cancelamento, relações nominais complementares) após a distribuição inicial das bolsas.

Art. 4º - Todos os alunos do Programa que tiverem interesse em receber bolsa de estudos deverão participar do processo seletivo de acordo com edital específico.

Art. 5º - O edital do processo seletivo de bolsistas será publicado contendo os critérios para inscrição e distribuição das bolsas.

Art. 6º - A duração das bolsas será determinada pela modalidade/edital do órgão financiador e período de implantação, com limite igual ao máximo para a conclusão do curso de mestrado (24 meses) ou doutorado (48 meses).

Art. 7º - O resultado do processo seletivo de bolsistas será divulgado na forma de lista classificatória, que deverá ser homologado pelo Colegiado Delegado do PPGEAN.

Art. 8º - A distribuição das bolsas será feita de acordo com o item II do Artigo 3º, respeitando-se a lista classificatória, sendo distribuídas ao longo desse período, conforme a disponibilidade das mesmas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS
Rodovia Ulysses Gaboardi, km3 – Caixa postal 101 – CEP: 89520-000 – Curitibanos/SC
Telefone: (048) 3721-7172; e-mail: ppgean@contato.ufsc.br

Art. 9º - A concessão da bolsa de estudos fica condicionada aos requisitos estipulados pelas normas vigentes das agências de fomento.

Art. 10 - Somente poderão afastar-se da UFSC os alunos bolsistas em fase de coleta de dados, com autorização por escrito do orientador e aval por escrito da coordenação do PPGEAN.

Art. 11 - Conforme Resolução Normativa 3/2023/CPG/UFSC, no âmbito do PPGEAN, terão prioridade na alocação das bolsas discentes que:

I - demonstrem dedicação integral (40 horas) às atividades do programa (Obrigatório);

II - não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos;

III - estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos;

IV - fixem residência no município de Curitibanos-SC, ou na região próxima, sem comprometimento da dedicação integral ao Programa;

Art. 12 - O aluno perderá o direito à bolsa:

I. Se obtiver a nota inferior a sete (7,0) em alguma disciplina;

II. Por recomendação do orientador, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado Delegado;

III. No caso de descumprimento dos requisitos previstos nos regulamentos dos órgãos de fomento e resoluções da Capes e UFSC;

IV. No caso de não cumprir com as determinações do programa quanto à etapa de Defesa de Projeto;

V. No ato de defesa da dissertação de mestrado;

VI. Por determinação do Colegiado Delegado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS

Rodovia Ulysses Gaboardi, km3 – Caixa postal 101 – CEP: 89520-000 – Curitibanos/SC

Telefone: (048) 3721-7172; e-mail: ppgean@contato.ufsc.br

Art. 13 - Cabe ao(à) discente informar à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais.

Art. 14 - Esta norma se aplica às bolsas do Programa.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEAN, tendo o Colegiado Delegado como instância de recurso.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais, realizada em 1º de dezembro de 2023.

Curitibanos, 1º de dezembro de 2023.

Cesar Augusto Marchioro
Coordenador